



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 06/09/1996

LEI Nº 2178/91 DE 28 DE JUNHO DE 1991.

(Revogada pela Lei nº 2529/1996)

"CRIA E REGULAMENTA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POÁ".

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município da Estância Hidromineral de Poá, institui e regulamenta o funcionamento do "Conselho Municipal do Idoso".

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso, terá como objetivo o desenvolvimento da política dos Direitos do Idoso, observada a legislação e as disposições da Lei Orgânica do Município de vinte e seis de março de 1990.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso, será composto por um número mínimo de nove membros, sendo:

I - Vetado

II - Seis membros ligados a entidades organizadas de idoso do Município.

Parágrafo Único - Em caso de aumento do numero de membros na composição do Conselho, será observada a proporção estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º - A escolha dos membros do Conselho Municipal do Idoso, será feita a cada triênio, observadas as disposições do artigo 3º e ainda:

I - Os membros do Conselho Municipal do Idoso, escolherão entre seus pares:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Primeiro Secretario

II - A substituição de qualquer dos dirigentes indicados nas alíneas a, b, c, d, do inciso I, será feita por manifestação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 5º - Os projetos, propostas e expedientes elaborados pelo Conselho Municipal do Idoso, serão encaminhados a Secretaria de Saúde, Higiene e Promoção Social para estudo, adequação e implantação.

Art. 6º - As despesas para fazer face a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei e suas disposições transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2022

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar